

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2021

Considerando a letra “c” do inciso II do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição “para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”;

Considerando o acordo entre a SERGAS e a PETROBRAS referente a ação judicial 2005573020856, cujo valor correspondente foi depositado na conta da SERGAS;

Considerando que sobre esse valor incidiram diversos tributos, devidamente pagos pela SERGAS;

Considerando que pairam fundadas dúvidas a respeito da incidência tributária sobre o valor recebido, considerando a natureza de verba indenizatória;

Considerando que acautelar tal situação, bem como os riscos exógenos inerentes à atividade da sociedade, evitando-se questionamentos futuros dos órgãos fiscalizadores a respeito da operação;

Considerando que tais preocupações não fazem parte do dia a dia da SERGAS, seja pelo caráter extraordinário da indenização, seja pelos valores envolvidos, como também pela natureza jurídica de tais recursos;

Considerando que a SERGAS é uma sociedade de economia mista prestadora de serviço público. Como tal, ela é fiscalizada ordinariamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Controladoria Geral, Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE), bem como pela população sergipana como um todo;

Considerando ser prudente a contratação de consultoria jurídica especializada em direito tributário para avaliar a possibilidade de recuperação dos recolhimentos tributários realizados pela SERGAS sobre o valor recebido a título de indenização;

Considerando que a contratação de um profissional ou empresa

especializada dará conforto quanto as decisões sobre a incidência dos tributos, protegendo os Administradores de questionamentos futuros;

Considerando que o escritório Abreu & Rollemberg Advogados possui em seu quadro de sócios, profissional com vasto conhecimento na área do direito tributário, tendo prestado serviços a diversas empresas, conforme atestados em anexo;

Considerando que os serviços de consultoria na área tributária para análise detalhada da incidência dos impostos, têm natureza singular e se amoldam à previsão legal para contratação direta;

Considerando que o advogado, a ser deslocado para o serviço, tem notória especialização, mormente pela sua experiência prévia em assessoria e consultoria tributária, com formação acadêmica compatível com o objeto;

Considerando a justificativa do Diretor Presidente quanto ao preço apresentado pela Abreu & Rollemberg Advogados;

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta mediante inexigibilidade de licitação;

Considerando ainda a Ata n.º 025/2021 da Diretoria Executiva da SERGAS aprovando a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação;

A Comissão Permanente de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do escritório Abreu & Rollemberg Advogados, para confecção de Parecer Jurídico com a finalidade de analisar as incidências tributárias sobre os valores recebidos pela SERGAS a título de indenização decorrente de acordo judicial (Termo de Encerramento de Pendência) firmado com a Petrobrás S.A, pelo montante estimado de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em conformidade com artigo 30, inciso II, letra "c", da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação deste parecer.

Aracaju, 30 de dezembro de 2021.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Gustavo Lima Cruz
Membro

Mario Nogueira Rebouças
Membro

Wladimir Alves Torres
Membro

Victor Carlos Santos Barbosa
Membro

RATIFICO:

Em: ____/____/____

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente

Proc. Administrativo 14- 2.110/2021

De: RICARDO N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessor

Data: 03/01/2022 às 10:42:35

ASLIC,

Devolvo com o Visto da ASJUR.

At.te

—

Ricardo Mendonça Nunes

Advogado

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
RICARDO MENDONCA NUNES	03/01/2022 10:44:53	1Doc	RICARDO MENDONCA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **921B-E427-7980-A2F3**